



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 7 • São Paulo, terça-feira, 12 de janeiro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.334, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a Secretaria da Habitação a, representando o Estado, celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando à gestão de recursos a serem transferidos aos municípios, que tenham declarado estado de calamidade pública, para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação anormal de alguns Municípios do Estado de São Paulo, cujas áreas foram afetadas por enchentes provocadas por chuvas intensas e concentradas;

Considerando o grande número de desabrigados e desalojados, fruto das abundantes e copiosas chuvas que se abateram sobre as diversas cidades do Estado de São Paulo;

Considerando que incumbe ao Poder Público prestar auxílios eventuais, destinados ao atendimento de situações de emergência e de vulnerabilidades temporárias; e

Considerando a imperiosa necessidade da concessão de auxílio-moradia emergencial para as famílias desabrigadas e desalojadas nesses Municípios,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Habitação autorizada a, representando o Estado, celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando à gestão de recursos a serem transferidos aos municípios, que tenham declarado estado de calamidade pública, para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial.

Parágrafo único - O auxílio-moradia emergencial destina-se à garantia das condições de moradia às famílias de baixa renda vitimadas pelas enchentes ou em situação de risco iminente e que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, como direito relativo à cidadania.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, respeitadas as formalidades legais, autorizada a celebrar convênios com municípios que tenham declarado estado de calamidade pública, homologado por decreto do Governador do Estado, após análise da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, visando à transferência de recursos para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial.

§ 1º - O auxílio-moradia emergencial corresponde ao valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família beneficiada.

§ 2º - O auxílio-moradia emergencial terá prazo de vigência de 3 (três) meses.

Artigo 3º - Compete ao Município:

I - solicitar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU a concessão de auxílio moradia emergencial às famílias sinistradas, demonstrando de forma inequívoca a situação emergencial;

II - providenciar a relação das famílias atingidas pelas chuvas que terão direito ao auxílio-moradia emergencial a que se refere este decreto, indicando o local em que ficarão abrigadas provisoriamente.

Artigo 4º - São requisitos imprescindíveis para a concessão do auxílio-moradia emergencial:

I - que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco de saúde, iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição imediata, comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil do Município;

II - que a família beneficiária tenha renda familiar de até 10 (dez) salários-mínimos, comprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Será imediatamente suspenso o pagamento do auxílio-moradia emergencial, a qualquer tempo, antes do prazo de vigência, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Poder Executivo Municipal, se:

I - for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a família beneficiária;

II - a família beneficiária conquistar autonomia financeira.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2010
JOSÉ SERRA
Ulrich Hoffmann
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2010.

DECRETO Nº 55.335, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Altera a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 55.214, de 21 de dezembro de 2009, e nas Leis nº 13.899, nº 13.912 e nº 13.913, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 54.106, de 12 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso XVIII do artigo 3º:

"XVIII - Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes", de Parelheiros;" (NR)

II - os incisos XXII e XXIII do artigo 6º:

"XXII - Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin", de Reginópolis;
XXIII - Penitenciária "Sargento PM Antonio Luiz de Souza", de Reginópolis;" (NR)

III - o inciso IV do artigo 7º:

"IV - Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena", de Martinópolis;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2010.

DECRETO Nº 55.336, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao seu provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2010.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 55.336, de 11 de janeiro de 2010

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MÁRCIO DA SILVA PEREIRA	28.131.772-1	QSERT	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MÁRCIO APARECIDO PEREIRA	12.715.103-5	QSMa	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JOSÉ CARLOS BERNARDO	10.936.579-3	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	DÉBORA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	26.804.499-5	QSAP	QSF
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQC-III	EDVALDO MAZOCCHI	17.114.382	QSS	QSSP

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 55.336, de 11 de janeiro de 2010

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA ISABEL DE CARVALHO SANTOS	7.614.730	EXONERAÇÃO	QCC	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARTA PAIVA NASSER	7.448.318	EXONERAÇÃO	QSERT	QSMa
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	NADYR RIBEIRO	25.434.843-9	APOSENTADORIA	QSF	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ELIANA LEIA GUIMARÃES	7.441.164	APOSENTADORIA	QSF	QSAP

Atos do Governador

DECRETO DE 11-1-2010

Designando, com fundamento no art. 4º da Lei 13.867-2009, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - Fesma, para um mandato de 4 anos, na qualidade de:

médico, de livre escolha do Secretário da Saúde, que será seu Presidente: Paulo Henrique D'Ángelo Seixas, RG 24.175.969-9;

representantes da Coordenadoria de Controle de Doenças, sendo:

de livre escolha do Coordenador: Sylmara Berger Del Zotto, RG 13.836.434;

do Instituto Adolfo Lutz: Marta Lopes Salomão, RG 3.971.648;

do Centro de Vigilância Epidemiológica: Helena Keico Sato, RG 8.708.790;

representante da Coordenadoria Geral de Administração: Reinaldo Noboru Sato, RG 8.836.332;

representante da Secretaria da Fazenda: Marcio Henrique Batista, RG 13.544.133-9;

representante da Secretaria de Economia e Planejamento: Nelson Ferreira Simões, RG 9.049.670.

DESPACHOS DO GOVERNADOR,

DE 11-1-2010

No processo SGP-85-07 (SGP-146-08), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-20-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 692-09 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Amélia Serapião, RG 2.329.111-4, na qualidade de filha solteira do ex-combatente José Serapião, com fundamento no inciso II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

No processo SH-262-05-2009, vols. I e II (CC-305-2010), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a representação do Secretário da Habitação e o parecer 11-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Caraguatatuba para a implementação do Programa Vila Dignidade, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Convênio

PROCESSO: 3926/2009 - CONVÊNIO: 1991/2009 - PARECER JURÍDICO: 2493/2009 - PARTICIPE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITAI - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de construção do Centro Educacional Infantil no bairro Recanto dos Passaros, conforme projeto às fls. 18/30. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 396.285,13 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2009

PROCESSO: 3611/2009 - CONVÊNIO: 1992/2009 - PARECER JURÍDICO: 2277/2009 - PARTICIPE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITATINGA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção da ponte da Vila Canaã, ligando a Rua Zequinha Celestino à Av. Paulo Celestino da Silva, com 12,00m de largura e 4,50m de comprimento, conforme projeto às fls. 19/30. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 101.683,23 (cento e um mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), dos quais R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 30-12-2009

PROCESSO: 4005/2009 - CONVÊNIO: 1993/2009 - PARECER JURÍDICO: 2520/2009 - PARTICIPE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MOCOCA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de ampliação e reforma do núcleo de atendimento integrado COHAB I, conforme projeto às fls. 17/37. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 136.945,96 (cento e trinta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), dos quais R\$ 113.950,00 (cento e treze mil novecentos e cinquenta reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios -